



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 142/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 80/2023

CONTRATAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA LUIS HENRIQUE SCHULTZ, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ** e o a empresa **ESCRITÓRIO LH KLG MÚSIC**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 9*6.0*0.7**-9*, e de outro lado a empresa **ESCRITÓRIO LH KLG MÚSIC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.599.650/0001-70, estabelecida na Rua Paulina Mores, n.º 212, Bairro São Cristóvão, no Município de Concórdia – SC, neste ato representada pelo Sr. **LUIS HENRIQUE SCHULTZ**, inscrito no CPF sob o n.º **8.4*1.3**-4*, residente e domiciliado no Município de Concórdia – SC, de ora denominada **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo De Licitação nº 142/2023, Inexigibilidade nº 28/2023, homologado na data de 18/12/2023 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESCRITÓRIO LH KLG MÚSIC PARA A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUIS HENRIQUE SCHULTZ, DESTINADO AO EVENTO NATAL ENCANTADO DE 2023, QUE ACONTECERÁ NO DIA 23 DE DEZEMBRO, AOS CUIDADOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**

1.2. O show será realizado no dia 23/12/2023 no horário definido pela Secretaria de Educação e Desporto, junto a Praça Municipal Batista Poyer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATURAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Município pagará ao Contratado o valor total de **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**, da seguinte forma: será programado o depósito integral do valor para o primeiro dia útil ao da prestação dos serviços.

2.2. O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

2.3. O pagamento somente será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferência da mesma.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto do presente Contrato será direta, mediante a prestação dos serviços pela Contratada na Praça Municipal Batista Poyer do Município de Jaborá - SC.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Viabilizar o comparecimento, participação e apresentação dos artistas mencionados, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar dos respectivos integrantes, para realizar a apresentação, no período anteriormente descrito, conforme proposta inicial apresentada.

4.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

4.3. Suportar com todas as despesas de transporte, impostos atinentes a Nota Fiscal, carregadores e descarregadores, hospedagem, traslado e demais despesas necessárias para a viabilização das apresentações.

4.4. Os artistas contratados comprometem-se em conceder entrevistas com os meios de comunicações que tenham o objetivo de divulgar o evento.

4.5. Autorizar a utilização da imagem dos artistas contratados em banners, cartazes, folders, outdoors, material de propaganda oficial do Evento e qualquer outro material ou forma que vise a divulgação do evento.

4.6. Realizar os shows (apresentações artísticas) previstos no Item 1.1 deste Contrato, impreterivelmente no horário ajustado, com o máximo de atraso permitido de 10min (dez minutos), podendo ser alterado a critério das partes.

4.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vedada a subcontratação de outra empresa/pessoa física para a execução dos serviços contratados.

4.8. Manter o registro junto ao órgão de Fiscalização competente para o desempenho da atividade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA, no local do evento em condições de carga e segurança, compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo.

5.2. Providenciar as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas e equipe durante o tempo de permanência no Local do Evento.

5.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.4. Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

5.5. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento.

5.6. Fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato, registrando por escrito as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e notificando a CONTRATADA imediatamente sobre falhas observadas nos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTO
Unidade: 01 – Coordenadoria de Cultura
Proj./Ativ. 2.020 – Manut. Das Atividades da Coordenadoria de Cultura
3.3.90.00.00.00.00.00.01.20500 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato tem sua vigência iniciada a partir da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes;

III - judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado à realização do show (apresentação dos artistas), ressalvado o tempo de tolerância previsto na Cláusula Quarta:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

9.2.1. Por atraso no horário previsto à realização do show superior a 10min (dez minutos), fica estipulada a multa de valor equivalente a 5% (CINCO POR CENTO) do preço estabelecido no contrato.

9.2.2. Por atraso no horário previsto à realização dos shows superior a 30min (trinta minutos), fica estipulada a multa de valor equivalente a 15% (QUINZE POR CENTO) do preço estabelecido no contrato.

9.2.3. Por atraso no horário previsto à realização dos shows superior a 01h (uma hora), fica estipulada a multa de valor equivalente a 50% (CINQUENTA POR CENTO) do preço estabelecido no contrato.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.3.1. multa de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.4. O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 8.3.1 será o valor inicial deste Contrato.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

9.6. A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso da realização do show, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O Município De Jaborá, designa como **Gestor e Fiscal deste Contrato**, a Sra. Karla Pezavento, Secretária Municipal de Educação e Desporto, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização do objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

11.2. REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO: Fica terminantemente proibida a venda de programas, retratos impressos de qualquer natureza, pôster, camisetas, e quaisquer outros



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

itens que difundam a imagem dos artistas contratados no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

11.3. PATROCINADORES: A CONTRATADA declara ter conhecimento dos patrocinadores do evento e não possuem qualquer oposição aos mesmos, seja em função de incompatibilidade de marca ou produto com a imagem pública dos artistas da CONTRATADA ou por qualquer outro motivo.

11.4. DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS: A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrerem, antes, durante e depois da apresentação aqui CONTRATADA, decorrentes, das instalações fixas, palcos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança, assim como, a CONTRATADA responde pelos danos que der causa, em especial, em virtude de instigação ao público, má instalação de seus equipamentos e outros análogos.

11.5. LIMITE DA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA: Fica ressaltado que as únicas obrigações do artista da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, não podendo ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

11.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), em 18 de dezembro de 2023.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ESCRITÓRIO LH KLG MÚSIC
LUIS HENRIQUE SCHULT
CONTRATADO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

KARLA PEZAVENTO
FISCAL DE CONTRATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

TESTEMUNHAS:

DAVI A. CHIOCHETTA RODRIGUES
CPF: ***.773.***-51

PEDRO ANTÔNIO FUNEZ RUARO
CPF: ***.252.***-67